

## **SUMÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Pág: 2

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 12 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1780-A

Página 2

## CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

### Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

Extrato de contrato

OBJETO:Contratação emergencial de serviço de segurança predial e monitoramento. (Obs.: Contratação emergencial de serviço de segurança predial e monitoramento)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tarumã

CONTRATADA:62.350.784 RODRIGO FLORES PINHEIRO

VALOR: 4.800,00

VIGÊNCIA: 30 dias



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 12 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1780-A

Página 3

## Diversos



### MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

#### Resolução Nº 220, de 12 de novembro de 2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
SISTEMA DE ADIANTAMENTO PARA CUSTEIO DE  
DESPESAS DE VIAGENS, DESPESAS DE  
URGÊNCIA E DE PEQUENO VULTO E A  
UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

#### Capítulo I Disposições gerais

**Art. 1º.** Esta Resolução tem a finalidade de disciplinar o sistema de adiantamento para viagens, despesas urgentes ou de pequeno vulto e a utilização de veículos oficiais, observando os arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, legitimidade, impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência.

**Art. 2º.** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor efetivo ou comissionado, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fins de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**Art. 3º.** Os pagamentos a serem efetuados através dos regimes de adiantamento ora instituídos, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Resolução e sempre em caráter de exceção.

#### Capítulo II Do sistema de adiantamento para viagens

**Art. 4º.** Fica instituído o regime de adiantamento para cobertura de despesas de viagens a serviço da Câmara Municipal de Tarumã.

Parágrafo único. Somente poderão ser custeadas despesas diretamente relacionadas ao interesse público



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: [sic@taruma.sp.leg.br](mailto:sic@taruma.sp.leg.br) - Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 13/11/2025 às 09:25:28

Página 1

Documento assinado digitalmente por Luis Felipe Deliberador Rodrigues Moro, Marcos Paulo dos Santos, Solange Aparecida Caron da Silva, Luciano Rodrigues dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador), e informe o código HOVOK-FU3YV-UHJO-LFERP-H3S06 ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 12 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1780-A

Página 4



## MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

e às atribuições legais de vereadores e servidores da Câmara.

**Art. 5º.** Consideram-se despesas passíveis de custeio por adiantamento:

- I** - Abastecimento em trânsito para longos percursos;
  - II** - Deslocamentos por táxi ou aplicativos, quando a viagem principal ocorrer por ônibus ou transporte aéreo;
  - III** - Estacionamento do veículo oficial não abrangido por sistema eletrônico;
  - IV** - Alimentação e hospedagem, conforme limites fixados por Ato da Mesa Diretora.
- § 1º** É vedado custear bebidas alcoólicas, sobremesas, cigarros, balas, chicletes, couvert artístico e gorjetas, ainda que incluídas na nota fiscal.
- § 2º** É vedado o pagamento de despesas de combustível, pedágio e estacionamento com veículo particular, salvo força maior, devidamente autorizado pelo Presidente. ([Alterado pelo Projeto de Emenda Legislativa Nº 01/2025](#))

### Capítulo VII Do adiantamento para despesas de urgência ou de pequeno vulto

**Art. 6º.** Fica instituído na Câmara Municipal de Tarumã o regime de adiantamento para cobertura de despesas urgentes ou de pequeno vulto, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento, desde que devidamente justificadas, os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

- I** - Despesas com material de consumo;
- II** - Despesas com serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- III** - Despesas relativas ao preparo de atos judiciais ou serviços de postagem;
- IV** - Pequenas despesas de pronto pagamento;
- V** - Despesas de necessidade imediata;

**Parágrafo único.** Consideram-se pequenas de pequeno vulto, para efeitos desta Resolução, aquelas que não ultrapassem, ao mês, valor não superior a 2% (dois por cento) do limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### Capítulo III Da solicitação



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: [sic@taruma.sp.leg.br](mailto:sic@taruma.sp.leg.br) - Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 13/11/2025 às 09:25:28

Página 2

Documento assinado digitalmente por Luis Felipe Deliberador Rodrigues Noro, Marcos Paulo dos Santos, Solange Aparecida Caron da Silva, Luciano Rodrigues dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador) e informe o código **HQDX-FU3YV-UHJO-LERFP-H3S06** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 12 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1780-A

Página 5



## MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

**Art. 8º** O servidor ou vereador deverá realizar o pedido do adiantamento para cobertura de despesas com viagens através de protocolo eletrônico dirigido à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Art. 9º.** Dos protocolos requisitórios de viagem, deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- I** - Nome completo do solicitante e dos acompanhantes;
- II** - Objetivo da viagem, com justificativa do interesse público a ser alcançado;
- III** - Cidade e Estado de destino;
- IV** - Data e horário previsto para saída e retorno.

**Art. 10** A solicitação será decidida pela Presidência; se autorizada a viagem, o despacho deverá indicar qual servidor ficará responsável pelo adiantamento.

**Art. 11** Não se fará adiantamento:

- I** - A quem do adiantamento anterior não haja prestado contas no prazo legal;
- II** - A quem aplicou recursos em despesas para as quais não houve autorização;
- III** - A servidor responsável por mais de dois adiantamentos.

## Capítulo IV Da concessão

**Art. 12** Tanto valores de adiantamento para viagem quanto valores para despesas de urgência ou pequeno vulto serão creditados em conta bancária específica da Câmara Municipal para esta finalidade, com uso exclusivo através de cartão magnético vinculado.

**§ 1º** É vedado o pagamento em espécie, salvo em casos de força maior justificados e autorizados pela Presidência.

**§ 2º** Não será admitida complementação de adiantamento ou reembolso de despesas sem autorização expressa da Presidência.

## Capítulo V Da Prestação de Contas

**Art. 13** No caso de adiantamento para viagem, a prestação de contas será apresentada pelo requerente em até 5 (cinco) dias após o retorno da viagem, contendo:



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: [sic@taruma.sp.leg.br](mailto:sic@taruma.sp.leg.br) - Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 13/11/2025 às 09:25:28

Página 3

Documento assinado digitalmente por Luis Felipe Deliberador Rodrigues Moro, Marcos Paulo dos Santos, Solange Aparecida Caron da Silva, Luciano Rodrigues dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador) e informe o código **HQDX-FU3YV-UHJO-LERFP-H3S06** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 12 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1780-A

Página 6



## MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

**I** - Documentos comprobatórios de despesas, mediante originais das notas e cupons fiscais (emitidos por meio eletrônico quando a legislação vigente assim exigir) ou recibos de serviço de pessoa física com clara e ampla identificação do prestador (nome, endereço, RG, CPF, n.º de inscrição no INSS, n.º de inscrição no ISS) devendo:

- a) Ser nominal à Câmara Municipal, ou, no caso de passagem de ônibus, em nome do passageiro;
- b) Conter o CNPJ da Câmara Municipal, ou, no caso de passagem de ônibus, o RG do passageiro;
- c) Em caso de despesa com combustível, conter no verso a placa do veículo, nome e assinatura do condutor;
- d) Em caso de despesas com táxi ou aplicativos, conter recibo com valor, percurso, data, hora e beneficiário;
- e) Ter os serviços executados e os produtos adquiridos;
- f) Ser rubricado pelo responsável (vereador ou servidor).

**II** - Relatório circunstanciado das atividades realizadas, com fotos sempre que possível, lista de presenças, certificados ou declaração de presença.

**III** - Justificativa para eventual complementação de despesas.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior à viagem ou adulterados.

**Art. 14** No caso de adiantamento de urgência ou pequeno vulto, a prestação de contas será apresentada pelo requerente até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao utilizado, contendo as notas fiscais com a descrição dos produtos/serviços utilizados.

### Capítulo VI Do exame e controle

**Art. 15** Após lançamento pela Contabilidade, o processo será encaminhado ao Controle Interno, que terá 5 (cinco) dias para emitir parecer.

**Art. 16** O parecer favorável implicará aprovação e devolução do saldo à Tesouraria.

**Art. 17** O parecer desfavorável implicará notificação ao requerente para esclarecimentos em até 1 (um) dia útil, sob pena de resarcimento mediante desconto em folha ou resarcimento mediante depósito na conta corrente da Câmara Municipal.

### Capítulo VII Do uso do(s) veículo(s)



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: [sic@taruma.sp.leg.br](mailto:sic@taruma.sp.leg.br) - Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 13/11/2025 às 09:25:28

Página 4

Documento assinado digitalmente por Luis Felipe Deliberador Rodrigues Noro, Marcos Paulo dos Santos, Solange Aparecida Caron da Silva, Luciano Rodrigues dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador), e informe o código **HQDX-FU3YV-UHJO-LERFP-H3S06** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 12 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1780-A

Página 7



## MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

**Art. 18** É considerado veículo oficial todo aquele de propriedade da Câmara ou do Município, posto à disposição da Câmara Municipal, para uso exclusivo do Poder Legislativo.

**Art. 19** O veículo oficial destina-se ao transporte de vereadores e servidores do Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições institucionais e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal, observada a legislação de trânsito.

**§ 1º** É vedado o uso do veículo oficial em benefício particular ou de terceiros.

**§ 2º** É proibido o transporte de combustíveis, substâncias inflamáveis, bem como qualquer substância ou objeto ilícito.

**§ 3º** O transporte de acompanhantes não servidores dependerá de autorização por escrito da Presidência da Câmara, com justificativa e demonstração de interesse público.

**Art. 20** Salvo necessidade justificada, a utilização do veículo oficial ocorrerá preferencialmente nos dias úteis.

**Art. 21** Compete ao Agente Administrativo, sob supervisão do Diretor Geral Legislativo, controlar e manter atualizados e organizados os registros de utilização, conservação, manutenção, documentação, seguro, consumo de combustível e quadro de viagens, indicando solicitante, destino, horários de saída e retorno.

**Art. 22** Quando não estiver em uso, o veículo permanecerá recolhido à garagem oficial.

**Art. 23** O condutor do veículo poderá ser servidor efetivo ou comissionado, além dos agentes políticos.

**§ 1º** É vedada a condução por estagiários.

**§ 2º** Com autorização da Presidência, poderá conduzir o veículo pessoa não pertencente ao quadro da Câmara, desde que servidor público municipal ou prestador de serviço relacionado ao próprio veículo.

**Art. 24** O condutor será responsabilizado por multas e danos causados ao veículo, desde que comprovada sua culpa, após sindicância, com desconto dos valores correspondentes.

**Art. 25** O descumprimento desta Resolução sujeitará o infrator às penalidades legais.

## Capítulo VIII Disposições Finais



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: [sic@taruma.sp.leg.br](mailto:sic@taruma.sp.leg.br) - Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 13/11/2025 às 09:25:28

Página 5

Documento assinado digitalmente por Luis Felipe Deliberador Rodrigues Moro, Marcos Paulo dos Santos, Solange Aparecida Caron da Silva, Luciano Rodrigues dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador) e informe o código **HQDX-FU3YV-UHJO-LERFP-H3S06** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 12 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1780-A

Página 8



## MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

**Art. 28** Esta Resolução poderá ser regulamentada por Ato da Presidência.

**Art. 29** As despesas decorrentes correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.º 161 e n.º 162/2018.

Documento assinado digitalmente por Luis Felipe Deliberador Rodrigues Moro, Marcos Paulo dos Santos, Solange Aparecida Caron da Silva, Luciano Rodrigues dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador), e informe o código **HQDX-FU3YV-UHJO-LERFP-H3S06** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: [sic@taruma.sp.leg.br](mailto:sic@taruma.sp.leg.br) - Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 13/11/2025 às 09:25:28

Página 6



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 12 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1780-A

Página 9



## MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

### LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Redação Final Nº 01/2025 ao(à) Projeto de Resolução Nº 11/2025	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>

Documento assinado digitalmente por Luis Felipe Deliberador Rodrigues Moro, Marcos Paulo dos Santos, Solange Aparecida Caron da Silva, Luciano Rodrigues dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador), e informe o código **HQDX-FU3YV-UHJO-LFRRP-H3S06** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: [sic@taruma.sp.leg.br](mailto:sic@taruma.sp.leg.br) - Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 13/11/2025 às 09:25:28

Página 7



# Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã  
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017  
[www.taruma.sp.gov.br](http://www.taruma.sp.gov.br)



Tarumã, 12 de novembro de 2025

Ano IV - Edição Nº 1780-A

Página 10



## MUNICÍPIO DE TARUMÃ ESTADO DE SÃO PAULO PODER LEGISLATIVO

### EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Resolução Nº 220, de 12 de novembro de 2025

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 12/11/2025 13:24:11

**Hash Interno:** mgdt6uziy3tj01nuicc6ej3xwbtfsievnm7szown



Documento assinado digitalmente por Luis Felipe Deliberador Rodrigues Moro, Marcos Paulo dos Santos, Solange Aparecida Caron da Silva, Luciano Rodrigues dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador) e informe o código HQVOX-FU3YV-UHJJ0-LEFRP-H3S06 ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

#### Chave de Verificação

**HQVOX-FU3YV-UHJJ0-LEFRP-H3S06**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.taruma.sp.leg.br/validador](http://www.taruma.sp.leg.br/validador) e informe a chave de verificação.

#### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
415.***.***-48	Luis Felipe Deliberador Rodrigues Moro	<b>Assinado</b> em 13/11/2025 09:24
279.***.***-21	Marcos Paulo dos Santos	<b>Assinado</b> em 12/11/2025 13:58
258.***.***-25	Solange Aparecida Caron da Silva	<b>Assinado</b> em 12/11/2025 13:57
164.***.***-04	Luciano Rodrigues dos Santos	<b>Assinado</b> em 12/11/2025 14:14



DOS CRISANTEMOS, nº 40, Prédio - Centro - CEP 19.820-023 - Tarumã - SP - Contato: (18) 3329-1139 - Email: [sic@taruma.sp.leg.br](mailto:sic@taruma.sp.leg.br) - Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) - CNPJ nº 64.614.605/0001-55



Esta folha foi gerada automaticamente em: 13/11/2025 às 09:25:28

Página 8

